

**PROJETO DE LEI 01-00627/2013 dos Vereadores Alfredinho (PT), Arselino Tatto (PT), Milton Leite (DEM), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT) e Ricardo Nunes (PMDB).**

**Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. GOULART (PSD)

Ver. MILTON LEITE (DEM)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Renumerar o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, como art. 7º-A e criar o parágrafo único, para estabelecer limite mínimo de recursos a serem destinados aos Distritos de Parelheiros e de Marsilac, (Subprefeitura Parelheiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º-A .....

Parágrafo único. Serão destinados no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo - FUTUR para o desenvolvimento das áreas de interesse turístico nos Distritos de Parelheiros e de Marsilac.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2013. Às Comissões competentes”.